

RECONHECIMENTO DIREITO

Resultado: Sugestão de Deferimento

Analisado por: PATRICIA TAVARES DE ALMEIDA SANTOS

Data: 26/08/2016 16:25:14

Análise:

RECONHECIMENTO DE CURSO

1. Dados Gerais

Processo e-MEC: 201502178

Mantenedora: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

Mantida: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Curso (denominação do reconhecimento): DIREITO - (BACHARELADO)

Modalidade: Presencial

Vagas totais anuais (cadastro):100

Carga horária (cadastro):3720

Local de oferta: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de DIREITO (BACHARELADO) pelo poder público. Conforme relatório anexo ao processo, a visita in loco resultou nos conceitos 3.3 para a Organização Didático-Pedagógica, 4.1 para o Corpo Docente e 3.3 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 4. Todos os requisitos legais/normativos aplicáveis foram considerados atendidos.

O Conselho Federal da OAB se manifestou contrariamente ao reconhecimento do curso.

A IES tem IGC 3, contínuo 2.6031, e o processo 201307775, relativo a seu primeiro credenciamento, aguarda parecer da Secretaria. Destaca-se que no cadastro a sigla da IES é UNIFIN.

O curso foi autorizado pela Portaria SERES nº 209, publicada em 29 de junho de 2011.

Acrescenta-se que, no que tange ao conceito de hora-aula, as instituições devem observar o disposto na Res. CNE/CES nº 3/2007.

Acrescenta-se também que a formação do NDE deve observar a Res. CONAES nº 1/2010.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a análise técnica vê como atendidas as condições necessárias ao reconhecimento do curso 5000865 - DIREITO (BACHARELADO), com 100 vagas totais anuais, ofertado no(a) Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, ministrado pelo(a) FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido(a) pelo(a) UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

A análise técnica sugere que a Secretaria determine que a IES observe a Res. CNE/CES nº 7/2008 no credenciamento.

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;

- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigadoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP N° 01 de 17 de junho de 2004);
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa N° 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC N° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010).

O local de oferta é o endereço citado na portaria de reconhecimento.

Todos os requisitos legais deverão ser rigorosamente observados na próxima avaliação in loco relativa ao curso.

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

AUTORIZAÇÃO ENGENHARIA CIVIL

Resultado: Sugestão de Indeferimento
Analisado por: KELEN CHRISTIAN VEIGA SILVA
Data: 11/02/2016 19:23:22

Análise:

AUTORIZAÇÃO DE CURSO PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO
Processo: 201354039
Mantida:
Nome: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Código da IES: 2855
Endereço: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 91020001.
IGC Faixa: 3 (2014)
Conceito Institucional: 3 (2008)
Ato de Credenciamento: Portaria nº 3.558 de 26 de novembro de 2003, publicada no DOU em 28 de novembro de 2003.
Processo de Recredenciamento: 201307775

Mantenedora:
Razão Social: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
Código da Mantenedora: 1861

Curso:
Denominação: ENGENHARIA CIVIL
Código do Curso: 1259844
Grau: BACHARELADO
Carga Horária: Turno: Noturno - Ch: 3952
Modalidade: Presencial
Vagas Solicitadas Totais Anuais: Turno: Noturno - Vagas: 200
Local da Oferta do Curso: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 91020001.

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112063, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.6, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 1.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.1. Contexto educacional, 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso, 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares, 1.11. Apoio ao discente, 1.18. Número de vagas, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.5. Acesso dos alunos

a equipamentos de informática, 3.6. Bibliografia básica, 3.8. Periódicos especializados, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos: 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: a) a inadequação dos gabinetes de trabalho para professores de tempo integral; b) não existe sala para atuação do coordenador do curso; c) a insuficiência dos equipamentos de informática disponibilizados aos alunos; d) a indisponibilidade de títulos indicados na bibliografia básica na biblioteca; e) a deficiência do acervo de periódicos especializados e f) laboratórios inexistentes.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 1.9 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia Civil, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, código 2855, mantida pela UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA., com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

RECREDECIAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Resultado: Sugestão de Deferimento

Analisado por: RAFAEL HONORATO DA ROCHA

Data: 08/09/2016 16:30:10

Análise:

RECREDECIAMENTO DE IES

PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Recredenciamento

Processo: 201307775

Mantida:

Nome: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Código da IES: 2855

Endereço: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS

IGC: 3 (2014)

CI: 3 (2016)

Mantenedora:

Razão Social: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

CNPJ:

Código da Mantenedora: 1861

CNDs (Receita Federal / TST):

Outras mantidas (IES/ ato de recredenciamento/ endereço/ IGC/ CI):

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A seguir são apresentados, conforme o Cadastro e-MEC, os cursos de graduação ministrados pela IES:

Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	UF	Município	CPC	CC	ENADE	Situação
1156410	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	Educação Presencial	RS	Porto Alegre				Em atividade
1259105	MARKETING	Tecnológico	Educação Presencial	RS	Porto Alegre				Em atividade
1060058	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Educação Presencial	RS	Porto Alegre		3 (2011)		Em atividade
67776	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	RS	Porto Alegre	3 (2012)	4 (2006)	3 (2012)	Em atividade
1134546	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	RS	Porto Alegre				Em atividade
101839	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	RS	Porto Alegre	3 (2009)		4 (2009)	Em atividade
1257781	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Educação Presencial	RS	Porto Alegre				Em atividade
1164065	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	Educação Presencial	RS	Porto Alegre		3 (2012)		Em atividade
1053146	PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação	RS	Porto Alegre		4		Em atividade

5000865 DIREITO	Bacharelado	Presencial Educação	Alegre Porto	(2011)	atividade Em
67774 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial Educação	RS Alegre Porto	3 4 3	atividade Em
				(2012) (2006) (2012)	atividade

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 28/2 e 3/3 de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 111270 .

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	2,6
2. Desenvolvimento Institucional	3,0
3. Políticas Acadêmicas.	3,0
4. Políticas de Gestão	3,0
5: Infraestrutura Física	2,8
CONCEITO FINAL	3,0

Tendo em vista que os eixos constantes do sobredito relatório de avaliação compreendem as dez dimensões previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e que os indicadores que os compõem se relacionam às referidas dimensões, pode-se desdobrá-los da seguinte maneira:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados insatisfatórios em dois eixos: Eixo 1 e Eixo 5.

Por outro lado, ao se analisar o sobredito relatório sob a ótica das dez dimensões previstas na Lei do Sinaes, observa-se que todas apresentam conceitos satisfatórios.

No que diz respeito aos requisitos legais, a IES não atendeu plenamente a dois requisitos legais (6,2, 6.4):

DISPOSIÇÕES LEGAIS

O Alvará de Funcionamento da IES foi apresentado à Comissão de Avaliação Externa. A instituição não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A. V. C. B.), embora tenha dado os encaminhamentos necessários, junto ao Corpo de Bombeiro, para a obtenção do mesmo. Foi disponibilizado apenas comprovante de Protocolo de Exame/Reexame PPCI Nº 010053, datado de 25/10/2015.

Ficou comprovada a manutenção e guarda do acervo acadêmico em local seguro e organizado, com condições de conservação.

As benfeitorias que visam assegurar a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais existem em apenas parte das instalações da IES.

O Banheiro para portadores de necessidades especiais, não está adequadamente adaptado, conforme especificado na legislação e está disponível apenas no piso térreo.

As instalações da Instituição não são providas de pavimento táctil de alerta, pavimento táctil direcional e sinalizador visual de degraus.

Além disso, a biblioteca não dispõe de material ou recursos para o atendimento de deficientes visuais. Os portadores de necessidades especiais não conseguem mobilidade em todas as dependências da IES, principalmente no prédio anexo onde estão localizados alguns laboratórios dos cursos de Arquitetura, Ciência da Computação e Comunicação, que não possui nenhuma condição de acessibilidade.

Com relação ao plano de cargo e carreira dos docentes e técnicos administrativos, a IES apresentou à Comissão de Avaliação Externa documentos devidamente protocolizados no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Os professores e funcionários estão contratados de acordo as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por ocasião da visita in loco, constatou-se que do quadro de 89 professores: 13,5% especialistas; 60,7% mestres; e 25,8%, doutores. Destes professores contratados pela IES, 28 são em regime integral; 23 em regime de trabalho parcial; e 38 horistas.

A Comissão Própria de Avaliação está devidamente implantada, conforme dispõe Portaria nº 04/2014.

Em sua composição estão contempladas as representações dos quatro segmentos: docentes, discentes, técnico-administrativos e sociedade civil.

A partir da análise da documentação e das informações levantadas na reunião com os membros da CPA, a comissão constatou que existem na IES, práticas avaliativas e procura por procedimentos avaliativos. A IES disponibiliza estrutura adequada para o funcionamento da CPA.

A IES contempla as temáticas relacionadas ao ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, conforme dispõe as Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004 onde há uma integração da temática das Políticas de Educação Ambiental, a Educação em Direitos Humanos também constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pela IES.

A análise das considerações dos avaliadores identificou limitações, fragilidades e a necessidade de esclarecimentos, conforme destaque abaixo:

- Dificuldade de promover a participação efetiva do segmento discente no âmbito da CPA;
- De acordo com a comissão de avaliadores, a divulgação dos resultados dos processos de autoavaliação e das avaliações externas é insuficiente;
- Os avaliadores julgaram que os relatórios de autoavaliação apresentados não estão adequados (resultados, análises e proposições insuficientes);
- Observou-se que a IES utiliza em seu nome a sigla “UNI”, a qual é de uso exclusivo de instituições de educação superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia universitária, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 7/2008;
- Não foram verificadas atividades relacionadas a alguns programas previstos no PDI e nos PPC’s dos cursos de graduação, como Programa de Promoção de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais; Tutoria; Intercâmbio; e Atividades de Nivelamento;
- Não foram identificadas, no relatório de avaliação, considerações atinentes à gestão institucional;
- A comissão de avaliação (...) constatou que não existe um espaço específico destinado somente ao auditório. A instituição possui um espaço coberto utilizado como área de convivência ou auditório. O espaço utilizado como auditório, mesmo quando adaptado, atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação;
- Os espaços de trabalho fornecidos aos 28 professores em tempo integral (TI) atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática.

Com base nessas informações, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar informações atualizadas e indícios de superação das fragilidades constatadas.

Em sua resposta, a IES apresenta uma série de esclarecimentos e informações atualizadas que demonstram que alterações foram promovidas a fim de superar as limitações identificadas pelos avaliadores:

- Houve reformulação na composição da CPA e melhorias nos mecanismos de divulgação dos relatórios de autoavaliação e de avaliações externas.
- Segundo a IES, não há utilização da sigla “UNI” em seus atos institucionais, no entanto, foi possível observar em seu sítio e nas redes sociais a vinculação à sigla em alguns trechos (pesquisa feita em 5/7/16).
- Quanto ao auditório, a IES firmou convênio para a utilização de um espaço adequado com o Teatro Novo Produções e Promoções Ltda. Para tanto, foi apresentado contrato de locação com prazo de vigência de 3 anos, que se iniciou em 20/6/2016.
- Adequação dos espaços de trabalho para professores que atuam em regime integral, assim como a readequação do regime de trabalho de docentes.
- Houve a implementação de tutoria e intercâmbio.
- Contratação de docentes para as atividades de nivelamento.
- Apresentação do comprovante de envio do plano de proteção contra incêndios ao Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul.
- Melhorias nas condições de acesso aos PNEs: adequação do banheiro às NBRs pertinentes, construção de mais um banheiro nos mesmos moldes; instalação de piso tátil direcional e de alerta (em andamento); sinalizador visual de degraus; materiais e recursos para deficientes visuais na biblioteca; alterações nas instalações físicas e na disposição dos laboratórios para atender aos PNEs.

Cumprе ressaltar que a instituição, em sua resposta, apresentou documentos e imagens que respaldam as informações encaminhadas.

Grosso modo, a análise da resposta à diligência revela que a IES atendeu a todos os itens e apresentou significativas melhorias em relação às limitações identificadas pela comissão de avaliadores.

No que tange ao Cadastro e-MEC, não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada à IES (pesquisa feita em 5/7/16).

Deve-se registrar que, após procedimento de supervisão, a IES promoveu as alterações necessárias quanto ao uso da partícula "UNI", conforme dispõe a norma vigente. (vide processo SEI nº 23000.031586/2016-25).

Com base nas informações tratadas acima, chega-se a conclusão de que a instituição demonstra possuir as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 111270, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade São Francisco de Assis.

De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.